



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.437, de 02 de dezembro de 2016

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Catalão-GO, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT - CATALÃO ou órgão/departamento similar, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Catalão-GO.

Parágrafo único. O FMC tem na SECULT - CATALÃO, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2º – O FMC é fundo especial de natureza financeira e contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º – Constituem receitas do FMC:

- I – as dotações orçamentárias;
- II – as subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;
- III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV – o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VI - saldo positivo apurado em balanço;
- VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 4º – As disponibilidades financeiras do FMC serão aplicadas às seguintes áreas, nas diversas modalidades:

- I – música em suas várias manifestações;
- II - artes cênicas;
- III - audiovisual;
- IV – literatura e leitura;
- V - artes visuais e design;
- VI - artes plásticas em suas várias manifestações;
- VII - folclore e artesanato;
- VIII - patrimônio cultural: material e imaterial;

IX - arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X – fotografia;

XI – produção gráfica;

XII – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, desde que comprovada a necessidade, em quaisquer estabelecimentos;

XIII – dança em suas várias manifestações.

Parágrafo único – É vedada a aplicação de recursos do FMC em projetos de construção de imóveis e em despesas de capital.

Art. 5º – O FMC terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão/departamento similar e será administrado por uma Diretoria Executiva, vinculada a SECULT - CATALÃO ou órgão/departamento similar, composta por três pessoas indicados pelo titular da pasta.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva do FMC encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º – O FMC apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito na SECULT - CATALÃO e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único - A obtenção de apoio financeiro do FMC se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 7º – O FMC apoiará projetos conforme os seguintes percentuais:

I – até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Cultura é um mecanismo de política pública que proporciona a concessão de incentivos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de Catalão, para a realização de projetos culturais. Importante instrumento público de fomento aos empreendedores culturais, utiliza-se de um fundo financeiro especialmente formado para financiar as produções artísticas e culturais da cidade, servindo, fundamentalmente, para incentivar a produção de arte e cultura, estando atrelado à Lei de Incentivo a Cultura - LIC nº _____/2017, também conhecida como “Lei Atenas”.

Art. 8º – Após aprovação do Projeto, os recursos do FMC serão depositados em conta específica, em estabelecimento bancário previamente credenciado pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão/departamento similar e aberta pelo proponente, que não poderá ser movimentada sem expressa autorização da SECULT - CATALÃO ou órgão/departamento similar.

Art. 9º – O proponente deverá no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido em regulamento;

§ 1º – O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do FMC e de Incentivo Fiscal ficará

sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por essa Lei, por 02 (dois) anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis;

§ 2º – Não logrando o êxito das cobranças administrativas, aplicar-se-á a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 em benefício do FMC.

Art. 10º – Havendo saldo oriundo de recursos dos incisos. IV, V e VI do art. 2º, desta Lei, a SECULT - CATALÃO ou órgão/departamento similar, poderá aplicá-lo em projetos institucionais do órgão.

Art. 11 – Aplicar-se-ão ao FMC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Catalão, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Município.

Art. 12 – Fica autorizado a execução orçamentária do referido fundo a ser realizada a partir do exercício de 2017.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua vigência.

§ 1º - O regulamento previsto no caput definirá a forma de concessão de apoio financeiro aos projetos;

Art. 14 – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas,

jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Parágrafo único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art.15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro
de 2016.**

**JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal**